



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - CEDUC

Referência: Notícia de Fato

Origem: Nota Técnica Conjunta nº. 01/2018 - CEDUC -UNCME

Assuntos: Ausência de Estrutura e de Efetividade na Atuação dos Conselhos Municipais de Educação, Controle Social das Políticas Educacionais, Cumprimento dos Planos Municipais de Educação e Implementação da Base Nacional Comum Curricular e suas inconsistências.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - **CEDUC**, tendo em vista a [Nota Técnica nº. 01/2018](#) elaborada após discussões e debates ocorridos no I Seminário Estadual do Projeto Saber Melhor, em conjunto com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Seccional Bahia – **UNCME**, **cujo texto descreve** Notícias de Fato que a princípio reclamam o exame do Ministério Público, resolve apresentar os elementos informativos deduzidos a seguir.

Cabe registrar que, no âmbito do projeto em referência, vige a parceria institucional estabelecida com a UNCME, cujo desiderato é o **fortalecimento e funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Educação na esteira da iniciativa constante do Plano Estratégico do MP/BA** para que os respectivos integrantes atuem de maneira efetiva e eficiente no cumprimento do seu ofício legal relacionado ao ensino e à aprendizagem voltados à **garantia da educação de qualidade exigida constitucionalmente**.

Emana dos regramentos Magno e Infraconstitucionais que os Conselhos Municipais da Educação, enquanto órgãos de controle social, além das **funções consultiva**,



deliberativa, fiscalizatória e normativa, podem e devem exercer o seu mister direcionados a integrar e articular os demais entes e setores legítimos e legalmente responsáveis pelo fortalecimento das ações educacionais, a exemplo dos Conselhos de Pais, Conselhos da Comunidade, Conselho Tutelares, Conselhos do FUNDEB, Conselhos da Alimentação Escolar, Grêmios Estudantis e Representação dos Docentes, com vistas ao fomento, a concretização e a valorização da Gestão Democrática da Educação, como instrumento imprescindível à observância do primado constitucional definidor da educação como um direito de todos, dever do Estado, da Família e da Sociedade.

Especificamente no que tange à Nota Técnica em apreço, e como se adiantou alhures, as questões que lhes deram origem assentaram-se nos relatos acerca das inúmeras deficiências no funcionamento desses Conselhos Municipais de Educação no Estado da Bahia, **mormente em razão de não serem organizados como unidades administrativas e não possuírem orçamento próprio, além de restarem à míngua de espaço físico, de equipe técnica e pedagógica, equipamentos, materiais, ausências de cursos de capacitação e de apoio suficiente para a participação nas atividades institucionais, condições que não têm sido asseguradas pelos Gestores**, dificultando, por isso, e até mesmo impedindo o cumprimento das atribuições definidas por Lei aos CMEs, em especial o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos Planos Municipais de Educação e das Políticas Públicas que lhe são correlatas.

Tais carências, entretanto, discrepam do quanto preconizado pela Lei nº. 13.005/2014, que, ao conceber o Plano Nacional de Educação, e seguindo o artigo 206, VI, da Constituição Federal, e o artigo 3º, inciso VIII, da LDB, instituiu dentre as suas METAS aquela de nº. 19, que trata da Gestão Democrática, e com ela a estratégia que comete ao Poder Público o dever de estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e **conselhos municipais de educação**, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, ***inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo*** (PNE, META 19, Estratégia 19.5).



A disciplina normativa em foco também impõe ao Poder Público - e no caso do CMEs ao Poder Público Municipal - a ampliação dos **programas de apoio e formação aos** (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, ***garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções*** (PNE, META 19, Estratégia 19.2).

Neste passo, e realçando a contextualização lastreada na mencionada Nota Técnica, destaca-se a importância do regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação para que, ao lado dos demais entes e instituições a quem cabe o controle social, **incluindo o Ministério Público, possam exercer as suas responsabilidades compartilhando as ações comuns, de modo a fortalecer o sistema de ensino, o desenvolvimento educacional e a aprendizagem.**

Destarte, sendo indubitosa a obrigação do Poder Público Municipal de prover as condições materiais a fim de que Conselhos Municipais de Educação possam desincumbir das suas tarefas legais **e considerando que a Nota Técnica Conjunta acima referenciada foi encaminhada pela UNCME a todos os prefeitos da Bahia**, esta Coordenação, com fulcro no disposto no artigo 46, incisos II, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº. 11/96, e nos artigos 8º e 11 do ATO - PGJ nº. 121/2011, vem SUGERIR a instauração de procedimento administrativo adequado (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo de Acompanhamento), adotando-se, inicialmente, as seguintes diligências, sem embaraço de outras que entender pertinentes:

1. Ao Conselho Municipal de Educação:

1.1 Requisitar informações sobre o seu regular funcionamento (composição e forma de escolha dos conselheiros, orçamento próprio, espaço físico, equipe técnica e pedagógica, equipamentos, materiais, cursos de capacitação e apoio



para a participação nas atividades institucionais), apresentando relatório circunstanciado;

1.2 Oitiva dos respectivos integrantes em entendendo necessário.

2. Ao Prefeito se for o caso:

2.1. Para que informe quais as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, discriminando a vinculação com a Administração e forma de escolha dos seus integrantes; a disponibilidade de espaço físico, de estrutura, equipamentos, apoios e recursos financeiros necessários à realização das atividades dos Conselheiros;

2.2. De igual modo, informar sobre a existência de recursos, e quais, para o provisionamento dos CMEs no presente exercício, bem como se haverá dotação orçamentária para fazer face às despesas no ano de 2020, visando a sua manutenção e estruturação, extensivos aos CAE, Conselho do FUNDEB e aos Grêmios Estudantis;

3. Ao Secretário Municipal de Educação:

3.1. Se a Pasta tem assegurado ao Conselho Municipal de Educação, e de que forma, os meios necessários à execução, **monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação**, apresentando os resultados e indicadores;

3.2. Se ocorre o cumprimento das metas e estratégias do referido Plano, e se o monitoramento tem sido transparente, contínuo e com a participação de representantes da comunidade educacional, dos Conselhos e da sociedade civil, através de audiências públicas e conferências de educação, **apresentando o exemplar da Lei Municipal correspondente juntamente com os respectivos elementos comprobatórios.**



3.3. Se o Município elaborou ou pôs em curso a elaboração e aprovação dos instrumentos orçamentários de curto, médio e longo prazos (PPA - Plano Plurianual; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual), de forma a garantir o cumprimento das metas e estratégias previstas no PME (Plano Municipal de Educação), e orientar os demais planos da gestão municipal na definição e execução das políticas públicas, **fornecendo os instrumentos correlatos;**

3.4. No referente à implementação da **Base Nacional Comum Curricular**, como estão sendo realizados os processos de participação dos docentes, do Conselho Municipal de Educação, de outros sujeitos da comunidade escolar, envolvidos diretamente do processo de implementação da BNCC, especialmente no referente à elaboração de propostas da parte diversificada do currículo;

3.5. Se o Município tem inserido o Conselho Municipal de Educação nas comissões locais e atividades que se referem à implementação da BNCC, e se os Gestores locais da Educação, o Prefeito e o Secretário de Educação vêm desenvolvendo as ações e os atos legais necessários para o seu cumprimento, inclusive promovendo o efetivo envolvimento da Comunidade Escolar e da Sociedade;

3.6 Oitiva do dirigente da pasta caso entenda pertinente.

4. Os Presidentes do FUNDEB e do CAE:

4.1. Como tem atuado e como funcionam os Conselhos que cada um representa, indicando se a Gestão municipal disponibiliza recursos financeiros, de pessoal e material de apoio para a realização das atividades;

Por fim, o nobre ou a nobre representante ministerial também poderá se valer de dados a serem obtidas junto à UNCME – Seccional Bahia, localizada na Avenida Itabuna, nº 551, bairro Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.650-000, e presidida pela Professora Gilvânia Conceição Nascimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Para facilitar a possível atuação de Vossas Excelências, seguem anexos, neste primeiro momento, [minutas de Inquérito Civil](#) e de [Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas](#), já adaptadas ao caso concreto eventualmente surgido.

Segue, ainda, o *link* da UNCME (<https://www.uncme.org.br>), onde podem ser identificados os nomes e endereços dos Presidentes dos Conselheiros Municipais de Educação.

Salvador, 14 de junho de 2019.

Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça
Coordenador do CEDUC